



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019**  
**GERENCIADORA:** Secretaria Municipal de Saúde  
**DETENTORA:** P C FERREIRA - EPP  
**PROCESSO Nº 0323/2019-SEMUS**  
**VALIDADE:** Até 12 (doze) meses



No dia 02 de julho de 2019, a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, inscrita no CNPJ sob n.º 06.189.344/0001-77, com sede na Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, Pindaré-Mirim/MA, neste ato, representada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Ordenadora de despesas a Sr.ª Maria de Lourdes Barroso Barros, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 020.307.573-06, RG 101670298-9, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 010/2019, conforme Ata realizada em 10 de maio de 2019 e homologada pela Ordenadora de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa P C FERREIRA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.624.545/0001-59, com sede na Av. 01, Nº 30, Loja E, Lote 33, Qd33, Bequimão, São Luís-MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Pedro Claudino Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 22709322002-5 SSP/MA e CPF nº 268.428.663-91, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens abaixo descritos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1. O objeto desta Ata é a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Gêneros Alimentícios e Cestas Básicas, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PC FERREIRA	TOTAL
1	CESTA BÁSICA:	UND	3000	R\$ 36,60	R\$ 109.800,00
	AÇÚCAR -, PACOTE DE 1 KG.				
	ARROZ BRANCO, EMBALAGEM 1 KG.				
	BISCOITO COM SAL-TIPO CREAM CRACK, DE 400 GRAMAS.				
	BISCOITO DOCE, SEM RECHEIO, EMBALAGEM 400 GRAMAS.				
	CAFÉ - (EMBALAGEM CONTÉM 250G)				
	FARINHA AMARELA - DE MANDIOCA NATURAL, EMBALAGEM DE 1 KG.				

4 



FEIJÃO, CLASSE CORES, TIPO 1, EMBALAGEM 1 KG

LEITE LÍQUIDO. EMBALAGEM DE 1 LITRO..

MACARRÃO ESPAGUETE - PACOTE DE 500 G.

ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM COM 900 ML.,

SARDINHA COM MOLHO DE TOMATE.

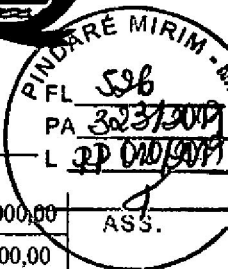
MARGARINA, 250 GR -

FLOCOS DE MILHO - . PACOTE DE 500 GR

**LOTE 2**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PC FERREIRA	TOTAL
1	Açúcar refinado- Conteúdo no mínimo 98,1% de sacarose, livre de fermentação isento de parasita e detritos animais e vegetais aparência, cor e cheiro próprio de açúcar, sabor doce, validade mínima 06 meses. Embalagem conteúdo pelo líquido de 01 kg. As informações de identificação do produto, inclusive a classificação, a marca.	KG	1800	R\$ 2,20	R\$ 3.960,00
3	Arroz branco, classe longo fino, tipo 1 embalagem contendo 1kg.	KG	3200	R\$ 2,25	R\$ 7.200,00
6	Farinha branca de mandioca, tipo 1.	KG	1200	R\$ 3,10	R\$ 3.720,00
9	Óleo de Girassol, embalagem com no mínimo 900 ml.	UND	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
14	Adoçante dietético líquido, 100% sucralose. Embalagem com 100 ml	UND	130	R\$ 3,10	R\$ 403,00
17	Margarina light com 500 g.	UND	450	R\$ 4,40	R\$ 1.980,00
19	Carne bovina de 1ª qualidade, em embalagem com selo SIF (patinho/alcatra)	KG	2200	R\$ 16,00	R\$ 35.200,00
20	Biscoito Salgado tipo creme crack caixa com 20x400 gramas.	CAIXA	1800	R\$ 58,00	R\$ 104.400,00
21	Biscoito doce tipo Maria caixa 20x400 gramas.	CAIXA	1500	R\$ 58,00	R\$ 87.000,00
22	Biscoito tipo Maisena caixa 20x400 g.	CAIXA	700	R\$ 58,00	R\$ 40.600,00
24	Massa para mingau- aveia caixa com 12 de 170 g	CAIXA	140	R\$ 26,90	R\$ 3.766,00
25	Trigo c/ fermento c/ 1 kg	UND	200	R\$ 3,30	R\$ 660,00
31	Massa de arroz Flocão de Arroz- embalagens de 500 g.	KG	1300	R\$ 2,10	R\$ 2.730,00
34	Cominho moído- embalagem de 100 g.	KG	480	R\$ 6,80	R\$ 3.264,00
35	Colorífico em pó (Colorau)- pó fino, homogêneo, cor vermelho intenso, com cheiro e sabor próprios, rótulo e validade de acordo com a legislação vigente: pacote de 100 g	KG	400	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
37	Milho para pipoca – embalagens de 500 gramas	KG	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
38	Ervilha (em conserva)- peso líquido de 200 g	UND	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00
39	Polpa de Fruta (Sabor Morango) embalagens de 1 kg.	KG	800	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
40	Polpa de Fruta (Sabor Goiaba) embalagens de 1 kg.	KG	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
42	Polpa de Fruta (Sabor Abacaxi) embalagens de 1 kg	KG	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
44	Polpa de Fruta (Sabor Cajá) embalagens de 1 kg.	KG	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
46	Leite em pó desnatado embalagens de 1 kg embalagens de alumínio de 1 kg.	KG	1100	R\$ 20,00	R\$ 22.000,00
47	Achocolatado em pó. Embalagem com 300 g- produto contendo em sua composição: açúcar, cacau em pó, soro do leite em pó, maltodextrina, estabilizante lecitina de soja, aroma de baunilha, vitaminas e sal, vitaminas A,D,C,B1,B6,PP,b12. Embalagem em pacote polietileno, com identificação do produto, data da validade, peso líquido e informação nutricional.	KG	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
48	Batata inglesa- da espécie lisa in natura	KG	1350	R\$ 3,90	R\$ 5.265,00
50	Repolho branco - in natura	KG	1350	R\$ 2,20	R\$ 2.970,00
51	Alface americana - verde in natura	MAÇO	800	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
52	Chuchu - in natura	KG	1000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
53	Maxixe - in natura	KG	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00

4



54	Quiabo - in natura	KG	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
55	Abobora - da espécie comum- in natura	KG	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
56	Cebola - da espécie branca, in natura	KG	1200	R\$ 2,20	R\$ 2.640,00
58	Pimentão Verde - in natura	KG	1050	R\$ 3,00	R\$ 3.150,00
59	Alho- in natura, grão (tipo 5) do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem murchamento, danos mecânicos ou caudados pro pragas.	KG	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
60	Limão - da espécie Taiti, in natura.	KG	850	R\$ 2,10	R\$ 1.785,00
61	Cheiro Verde - composto de Salsa e cebolinha fresca	MAÇO	860	R\$ 1,00	R\$ 860,00
62	Laranja - in natura	KG	720	R\$ 2,00	R\$ 1.440,00
63	Banana-in natura	KG	720	R\$ 2,50	R\$ 1.800,00
64	Melancia - in natura	KG	720	R\$ 0,90	R\$ 648,00
TOTAL LOTE 2					R\$ 401.051,00
TOTAL GERAL				R\$ 510.851,00	

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde e os participantes são a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.


5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

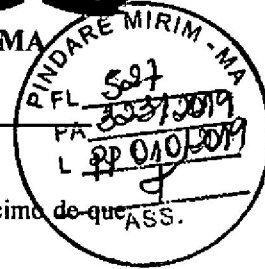
5.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

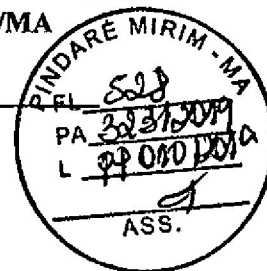
  
 4



7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



4



15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.
17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do fornecedor.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

22. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

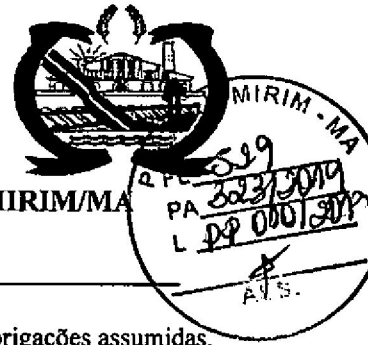
22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.





26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

27. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

30. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

31. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA  
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77



37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Pindaré-Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindaré-Mirim/MA, 02 de julho de 2019.

Maria de Lourdes Barroso Barros  
Secretaria Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador



Pedro Claudino Ferreira  
P.C. FERREIRA - EPP  
Detentora